

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 65ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DÍOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO QUEIROZ LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezen de, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilacqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão e Almirante-de-Esquadra/Waldemar de Figueiredo Costa.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 34.763 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Min. convocado Dr. Waldemar Tôrres. Apelante: Beraldo Rodrigues, Sd. do Exército, condenado a 5 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 62, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 6º G.A.Cos.Mot. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente.
- Nº 34.777 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Min. convocado Dr. Waldemar Tôrres. Apelante: Pedro Ribeiro Neto, Sd. do Exército, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com os arts. 62, inc. I, e 166, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 4º B. E. Comb. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 3 meses de prisão, unânimemente.
- Nº 34.769 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro convocado Dr. Waldemar Tôrres. Apelante: Lauro Francisco dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 62, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1º G. Can. 90 A.Aé. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses.

(Cont. da ata da 65ª Soss., em 30/VIII/965)

- Nº 34.786 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery/Bevilaqua. Rev. O Exmo. Sr. Min. convocado Dr. Waldemar Tôrres. Apelante: A Promotoria da 1ª Aud. de Marinha. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Auditoria de Marinha, que absolveu Paulo Dantas Magno, Cb. FN. TL nº 56.7220.6, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta)
- Nº 34.749 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Min. convocado Dr. Waldemar/Tôrres. Apelante: Nilton Moreira Damasco, Sd. do Exército, condenado a 16 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 59, inc. I, letra "a", e inc. II, do mesmo artigo, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do R gimento Floriano (1ª R.O.105). - Deram provimentô, em parte, para reduzir a pena/ a 15 meses e 1 dia, unânimemente.
- Nº 34.784 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Rev. O Exmo. Sr. Min. convocado Dr. Waldemar Tôrres. Apelante: Acir Ambrozio, Sd. do Exército, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com os arts. 62, inc. I, e 59, inc. II, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1ª G.Can.90 A.Aé. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 7 meses, unânimemente.

RECURSO CRIMINAL
=====

- Nº 4.084 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Min. convocado Dr. Waldemar Tôrres. Recorrente: A Promotoria da Aud. da 5ª R. M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que não recebeu a denuncia oferecida contra os civis Milton Cavalcanti e outros. - Deram provimento ao recurso para que seja recobida a denuncia, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gén. Ex. Pery Bevilaqua. (Usou da palavra o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar).

APELAÇÕES
=====

- Nº 34.797 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Ubirajara Serpa, Sd. do Exército, condenado a 13 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 62, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 8ª R. C. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.
- Nº 34.799 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Múrgel de Rezende. Apelante: Edvaldo Ferreira Alves, Sd. do Exército, /

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 30/VIII/1965)

condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 62, incs. I e III, tudo do C.P.M., Apelada: A sentença do CJ do Colégio Militar de Salvador. - Confirmaram a sentença, unânimemente.

Nº 34.806 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Flavio Bêda, Sd. do Exército, condenado a 11 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 62, § 4º, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Parque / Central de Material de Engenharia. - Confirmaram a sentença, unânimemente.

Nº 34.796 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: Djalma Souza Domingos, civil, condenado a 4 anos de reclusão, incurso no art. 216, do C.P.M.. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Aud. de Aeronautica. - Deram provimento a apelação, para reformar a sentença e absolver o réu, unânimemente.

P E T I Ç Ã O

=====

Nº 187 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilacqua. - Aldo Arçari Junior, Sd. do Exército, / com fundamento em acordo de 17 de janeiro de 1962, que concedeu anistia a desertores, pelo Dec. Leg. nº 18/61, solicita seja expedido o competente Alvará, / a fim de se livrar da obrigação do Serviço Militar, bem como lhe seja fornecido o Certificado de Reservista Militar. - Indeferiram a Petição, por falta de amparo legal, unânimemente.

I N Q U É R I T O

=====

Nº 109 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - I.P.M. instaurado na área do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pelos crimes / cometidos contra o Estado ou seu Patrimônio e a Ordem Política e Social, pela turma da Boa Vontade, / conforme Portaria nº 1, de 14 de abril de 1964, do Comando Supremo da Revolução, em que figuram como indiciados o ex-Presidente da República João Belchior Marques Goulart e outros civis. - Julgaram incompetente a Justiça Militar, remetendo-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, unânimemente.

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 30/VIII/965)

Nomeação de Escrevente-Juramentado de 2ª entrância:

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente submeteu ao Tribunal, para apreciação, o processo de promoção por merecimento a uma vaga ao cargo de Escrevente-Juramentado de 2ª entrância, ocorrida com a nomeação de Ângelo Catellan, para o cargo de Escrivão. Feita a votação, foi obtido o seguinte resultado:

- Ed Tôrres Furtado 8 votos
- Oswaldo Angelim do Couto 1 voto.

Assim, foi nomeado Escrevente Juramentado de 2ª entrância da Justiça Militar, Ed. Tôrres Furtado.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente deu conhecimento ao Tribunal do Relatório do Dr. Paulo da Costa Reis, 1º Substituto/ de Advogado de Ofício da 2ª Auditoria de Aeronáutica, que representou a Justiça Militar do Brasil na Seção de Leis Militares da XIV Conferência de Interamerican Bar Association, realizada em Porto Rico, de 24 a 29 de maio do ano em curso, bem como da Anti-Subversive Legislation in Latin America, e informou estariam na Biblioteca do Tribunal à disposição do Srs. Ministros.

Ainda no início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende propôs e foi aprovado, por aclamação, mandando o o Exmo. Sr. Ministro-Presidente inserir em ata, a seguinte Mensagem:

"Devendo dentro em pouco empossar-se o novo Ministro, em decorrência da aposentadoria voluntária do Exmo. Sr. Ministro Vasco Alves Secco, proponho se leve a este nosso eminente colega e presadíssimo amigo uma mensagem de admiração, simpatia e saudade, juntamente com os nossos mais ardentes votos de pronto restabelecimento. Admiração pelos seus altos dotes intelectuais manifestados durante sua vida escolar, profissional e, aqui, como juiz que preencheu os requisitos assinalados por Bossuet, para o bom julgador: "Não leva para o Tribunal suas idéias próprias, nem abrandamento nem rigores arbitrários e quer que governem as leis e não os homens". Simpatia que conquistou pelas suas maneiras afáveis, pelas suas elegantes atitudes cavalheirescas, notáveis até no seu porte erecto, olhar franco, toda a compostura acolhedora dos homens de bom coração e prolongado traço social. Saudade pelo seu afastamento de nosso convívio judiciário. Saudade é termo que parece conter inexplicável incoerência, já que, na sua composição concorrem, simultaneamente, dois elementos o postos: um afastamento e uma permanência. Vai, mas fica. Como pode ser isto? - Aparta-se dos olhos, mas não sai do coração. Assim ocorre convosco, nobre e leal amigo e excelente colega, Ministro Alves Secco. Embora ausente aos nossos trabalhos, continuamente presente na nossa estima e na nossa recordação."

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamentos adiados - Inquéritos:

Nº 112 (MR) - Ad. por ter pedido vista o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Peçy Bevilaqua.

Nº 116 (RN) - Ad. por ter pedido vista o Exmo. Sr. Min. Dr. Ribeiro da Costa.

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 30/VIII/1965)

A P E L A Ç Õ E S

34.791(RN/MF) - 34.805(RN/MF) - 34.779(MR/MF) - 34.814(PB/MR)

34.817(PB/MR) - 34.770(RC/AP)

Embargos: 34.363(RC/MF) - 34.596(RC/PB)

Inquóritos: 117 (MR) - 121 (RN) - 122 (RC)

Correições Parciais: 830 (MR) - 831 (AP) - 834 (RC) - 829 (MR)

Representações: 713 (MR) - 714 (MR) - 717 (RN) - 715 (AP)

Recurso Criminal: 4.092 (RN) - 4.098 (RN) - 4.097 (RC)

4.091 (RC)

* * *

H A B E A S - C O R P U S

Julgamento adiado: 27.937 (RN) - Ad: p/ ter pedido vista o Exmo.
Sr.Min.Gen.Ex.Pery Bevilacqua.

27.926(RN) - 27.941(RN) - 27.846(MF) - 27.904(MF) - 27.884(MF)

27.957(MR) - 27.950(MR) - 27.966(RC) - 27.940(RC) - 27.962(RN)

27.967(RN) - 27.958(AP) - 27.929(PB) - 27.911(MR) - 27.814(MR)

27.895(RC) - 27.969(MR) - 27.952(AP) - 27.953(PB) - 27.947(LB)

27.887(LB) - 27.961(LB) - 27.956(LB) - 27.930(LB) - 27.949(LB)

27.914(MF) - 27.980(RC)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

★ 30 AGO 1965 ★

2ª SEÇÃO
JUDICIARIA